



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321907

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195

Agravo de Instrumento Processo nº **2358380-69.2024.8.26.0000**

Relator(a): **CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto à r. decisão que, em cumprimento provisório sentença proferida em ação de reintegração de posse, indeferiu o pedido de expedição do mandado de reintegração de posse, com a dispensa da caução nos termos do artigo 521, inciso III, do Código de Processo Civil.

Indeferido o efeito ativo (fls. 108/109).

É o RELATÓRIO.

Inicialmente, destaque-se que os agravantes postulam, às fls. 130, a desistência do presente recurso.

O pedido de desistência recursal faz desaparecer o interesse no presente recurso, que, como tal, tem sua apreciação prejudicada.

Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA com fulcro no artigo 932, III do CPC, e NÃO CONHEÇO do recurso.

Declaro desde já o trânsito em julgado.

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Relator